



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 531, DE 2020

Susta a Resolução nº 126, de 8 de dezembro de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a Resolução nº 126, de 8 de dezembro de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.



SF/20283.96370-47

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução nº 126, de 8 de dezembro de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia.

Art. 2º Fica repristinada a Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2020, o Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia publicou a Resolução nº 126, de 8 de dezembro de 2020 para alterar o Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016 para incluir o código 9302.00.00 na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Esse código inclui revólveres e pistolas na nomenclatura para zerar a sua tarifa de importação a 0 (zero). Ao zerar a taxa de importação, o Brasil incluiu revólveres e pistolas em uma lista de exceção para produtos com tarifas diferentes daquelas praticadas pelos outros países do Mercosul. O Mercosul adota uma Tarifa Externa Comum (TEC) para uma série de bens e atualmente a taxa para revólveres e pistolas é de 20% (vinte por cento).

Cabe ressaltar que o número de pessoas assassinadas com armas de fogo cresceu 6,8% no país entre 2016 e 2017, de acordo com dados do Atlas da Violência de 2019, produzido pelo



Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Quase um milhão de brasileiros perderam a vida vitimados por disparos entre 1980 e 2017, o número seria ainda maior não fosse a aprovação do Estatuto do Desarmamento, em 2003.

De 14 anos para cá, desde a promulgação da lei do Estatuto do Desarmamento, a taxa média de crescimento anual de mortes por armas é de 0,85%, queda brusca em relação aos 14 anos anteriores à lei que era de 5,44%.

É impensável que em meio a uma pandemia, onde o Governo ainda não resolveu como irá adquirir seringas, agulhas e até algodão para que os brasileiros possam tomar a tão esperada vacina contra o coronavírus, a prioridade seja zerar a tarifa de importação de armas para um país que já sofre tanto com a violência.

Dessa forma, peço apoio aos pares para sustar esse ato do Executivo que vai de encontro aos objetivos do Estatuto do Desarmamento, quais sejam, regular a circulação de armas de fogo no país, diminuindo assim a violência e o número de mortes e interromper as fontes de abastecimento do crime organizado.

Sala das Sessões, em de de 2020.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2016;125
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2016;125>
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2020;126
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2020;126>